



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 121/2014

São Luís, 07 de janeiro de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Primeira Câmara .....	2
Segunda Câmara .....	6
Atos dos Relatores .....	19

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Primeira Câmara**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, TERÇA-FEIRA,  
14 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE  
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS  
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PENSÃO Nº 1517/2012

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - APOSENTADORIA Nº 2691/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - APOSENTADORIA Nº 11165/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA Nº 5666/2013

---

Seaps - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - APOSENTADORIA Nº 10549/2013

Seaps - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - PENSÃO Nº 10614/2013

Seaps - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

7 - APOSENTADORIA Nº 1523/2008

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

8 - APOSENTADORIA Nº 10176/2010

Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável...: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

9 - PENSÃO Nº 10315/2010

Seaps - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta de Seguridade Social

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

10 - APOSENTADORIA Nº 11217/2011

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável...: Jamil de Miranda Gedeon Filho

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

11 - APOSENTADORIA Nº 1592/2012

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável...: Jose Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

12 - APOSENTADORIA Nº 2465/2013

Seaps - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

13 - APOSENTADORIA Nº 2474/2013

Seaps - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

14 - APOSENTADORIA Nº 6424/2013

Seaps - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

15 - APOSENTADORIA Nº 6512/2013

Seaps - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 16 - APOSENTADORIA Nº 6524/2013

Seaps - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 17 - APOSENTADORIA Nº 6715/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 18 - APOSENTADORIA Nº 6719/2013

Seaps - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 19 - APOSENTADORIA Nº 6720/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 20 - APOSENTADORIA Nº 6738/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 21 - APOSENTADORIA Nº 7092/2013

Seaps - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 22 - APOSENTADORIA Nº 7185/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 23 - APOSENTADORIA Nº 7186/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 24 - APOSENTADORIA Nº 7200/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 25 - APOSENTADORIA Nº 7207/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 26 - APOSENTADORIA Nº 7208/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

**Segunda Câmara**

**Processo nº 9949/2010-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência de Chapadinha/MA**Responsável:** Hilton Portela da Ponte, CPF 03515990372, Endereço: Tv. Eurico Dutra, 512, Nossa Senhora Aparecida, CEP 655000-000. Chapadinha – MA.**Beneficiária:** Sebastiana Amorim dos Santos**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Sebastiana Amorim dos Santos, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Diligência. Aplicação de multa.

**ACÓRDÃO CS-TCE N.º 60/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sebastiana Amorim dos Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 0100, de 10 de janeiro de 2007, expedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 2933/2009 do Ministério Público de Contas, acordam em determinar ao Instituto de Previdência de Chapadinha, para que envie a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, os documentos insertos no Relatório de Informação Técnica nº 45/2011 – NUAPE-UTACO, aplicando-se, desde logo, multa ao responsável pelo descumprimento da diligência, Senhor Hilton Portela da Ponte, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 274, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, advertindo-o que, em caso de descumprimento desta decisão, ensejará negativa de registro, sem prejuízo de nova imputação de multa ao responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10661/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria de Lourdes Serejo Pinto**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Serejo Pinto, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1072/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Serejo Pinto, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 3 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3799/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2013.

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas



**Processo nº 9238/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Celia Santos Jacinto**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria Celia Santos Jacinto, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1076/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Celia Santos Jacinto, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 621, de 13 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3721/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2013.

**Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1101/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Pedro Augusto Brandão Torres**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Pedro Augusto Brandão Torres, servidor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1074/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Pedro Augusto Brandão Torres, no cargo de Economista, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, outorgada pelo Ato nº 185, de 28 de dezembro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3800/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2013.

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 4712/2013-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM**Responsável:** Guilherme Frederico Sousa de Abreu**Beneficiária:** Maria da Purificação Nunes Soares**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria da Purificação Nunes Soares, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1077/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Purificação Nunes Soares, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 42.739, de 11 de junho de 2012, expedido pela Prefeitura de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3696/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2013.

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5294/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria de Jesus Vieira Reis**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Vieira Reis, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1075/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Vieira Reis, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 110, de 9 de março de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3807/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2013.

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 833/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon**Responsável:** João Rodrigues Bezerra Sobrinho**Beneficiário:** Tomaz de Sá Pereira**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Tomaz de Sá Pereira, servidor da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1073/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Tomaz de Sá Pereira, no cargo de técnico administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, outorgada pela Portaria nº 84, de 10 de outubro de 2011, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3808/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2013.

**Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1372/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria da Graça dos Reis**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria da Graça dos Reis, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1071/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Graça dos Reis, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 24 de novembro de 2010, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 23 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3039/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2013.

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11886/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Rosaly Maria Ferreira de Souza**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Rosaly Maria Ferreira de Souza, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1078/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosaly Maria Ferreira de Souza, no cargo de Técnico da Receita Estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1426, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3829/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2013.

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 2182/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria José Assunção Moraes**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria por Invalidez de Maria José Assunção Moraes, servidora da Secretaria de estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1035/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por Invalidez de Maria José Assunção Moraes, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato datado de 08 de fevereiro de 2006, retificado em 10 de julho de 2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3144/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas



**Processo nº 2107/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria de Lourdes Corrêa Lima Quaresma**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria do Perpetuo Socorro das Neves, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1037/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Corrêa Lima Quaresma, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato datado de 24 de novembro de 2010, retificado em 21 de maio de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3189/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5610/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**Responsável:** Doris de Fátima Ribeiro Pearce**Beneficiária:** Maria do Perpetuo Socorro das Neves**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria do Perpetuo Socorro das Neves, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1038/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por tempo de serviço e contribuição de Maria do Perpetuo Socorro das Neves, no cargo de agente de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgado pelo Decret nº 150/2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3116/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5224/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM**Responsável:** João Castelo Ribeiro Gonçalves**Beneficiário:** Reginaldo Frazão Ferreira**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria por tempo de contribuição de Reginaldo Frazão Ferreira, servidor do Hospital Municipal Djalma Marques. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 566/2013.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por tempo de contribuição de Reginaldo Frazão Ferreira no cargo de Agente de Administração, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques, outorgado pelo Decreto nº 41.845 de 19 de outubro de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 0970/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 ( Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) José de Ribamar Caldas Furtado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Atos dos Relatores****Processo nº 13426/2013****Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pio XII**Exercício financeiro:** 2012**Responsável:** Raimundo Rodrigues Batalha**Requerente:** Ambrósio Braga de Oliveira**Assunto:** Solicitação de Cópias**DESPACHO Nº 001/2014-JWLO**

Em resposta à solicitação de cópias de documentos referentes a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Municipal de Pio XII, exercício financeiro de 2012, comunico a existência da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, onde estão consignadas as condições em que cabe o fornecimento dessas informações no que se refere a processo que se encontram sob a tutela deste Tribunal.

Pelo acima exposto e devido à não observância das condições estabelecidas na legislação acima invocada, comunico do indeferimento do pleito.

Em 06 de Janeiro de 2014.

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator

**Processo nº 11260/2013****Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pastos Bons**Exercício financeiro:** 2009**Responsável/Requerente:** Theoplistes Teixeira de Carvalho E. C. Neto**Assunto:** Solicitação de Vistas e Cópias**DESPACHO Nº 003/2014-JWLO**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Theoplastes Teixeira de Carvalho E. C. Neto, Ex-Secretário de Saúde e a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2176/2010, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores de Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, exercício financeiro de 2009, em atendimento ao Requerimento de 17/10/2013.

São Luís, 06 de Janeiro de 2014

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
**Relator**

**Processo** nº 13031/2013

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia do Paruá

**Exercício financeiro:** 2012

**Responsável:** Lusilene Braga Sousa

**Requerente:** Edcarlos Silva Sarges – Diretor Atual

**Assunto:** Solicitação de Vistas e Cópias

**D E S P A C H O N° 004/2014-JWLO**

Autorizo, na forma do da IN nº 001/2000-TCE/MA, a concessão ao Senhor Edcarlos Silva Sarges, Diretor Presidente do Instituto e a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 10071/2012, referente concessão de aposentadoria por idade da Senhora Naide Reis, em atendimento ao Requerimento de 11/12/2013.

São Luís, 06 de Janeiro de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
**Relator**

**Processo** nº 11850/2013

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas - FABEN

**Exercício financeiro:** 2011

**Responsável:** Káthia Costa Gonçalves Meneses

**Requerentes:** Fabiana Borgeneth de A. Silva e Humberto H. V. Teixeira Filho

**Assunto:** Solicitação de Vistas e Cópias

**D E S P A C H O N° 005/2014-JWLO**

Autorizo, na forma do da IN nº 001/2000-TCE/MA, a concessão a Senhora Káthia Costa Gonçalves Meneses, gestora do FAPEN e a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 6798/2011, referente concessão de aposentadoria da Senhora Elizabeth Pinheiro de Sousa Aguiar, em atendimento ao Requerimento de 01/11/2013.

São Luís, 06 de Janeiro de 2014

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
**Relator**

**Processo** nº 11845/2013

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas - FABEN

**Exercício financeiro:** 2011

**Responsável:** Káthia Costa Gonçalves Meneses

**Requerentes:** Fabiana Borgeneth de A. Silva e Humberto H. V. Teixeira Filho

**Assunto:** Solicitação de Vistas e Cópias

**D E S P A C H O N° 006/2014-JWLO**

Autorizo, na forma do da IN nº 001/2000-TCE/MA, a concessão a Senhora Káthia Costa Gonçalves Meneses, gestora do FAPEN e a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 6780/2011, referente concessão de aposentadoria do Senhor Francisco da Cruz Araújo, em atendimento ao Requerimento de 01/11/2013.

São Luís, 06 de Janeiro de 2014

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
**Relator**

**Processo** nº 11851/2013

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas - FABEN

**Exercício financeiro:** 2011

**Responsável:** Káthia Costa Gonçalves Meneses

**Requerentes:** Fabiana Borgeneth de A. Silva e Humberto H. V. Teixeira Filho  
**Assunto:** Solicitação de Vistas e Cópias

**D E S P A C H O N° 008/2014-JWLO**

Autorizo, na forma do da IN nº 001/2000-TCE/MA, a concessão a Senhora Káthia Costa Gonçalves Meneses, gestora do FAPEN e a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 6801/2011, referente concessão de aposentadoria da Senhora Maria Socorro de Lima Bezera, em atendimento ao Requerimento de 01/11/2013.

São Luís, 06 de Janeiro de 2014

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
**Relator**

**Processo:** 17/2014

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão

**Subnatureza:** Vistas e cópias

**Exercício:** 2007

**Entidade:** Município de São Luís Gonzaga do Maranhão

**Requerente:** Alexandrina Maria Fernandes Freitas

**Requerido:** Cópias do processo nº 2333/2008- TCE/MA, referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2333/2008, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, exercício financeiro de 2007.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 6 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

*relator*

**Processo nº:** 13412/2013

**Natureza:** Requerimento

**Exercício:** 2004

**Entidade:** Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos

**Responsável:** Claudio de Rezende Araújo – Gestor

**Procurador:** Sérgio Eduardo de Matos (OAB/MA nº 7.405) e outros.

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 8538/2005, referente à Prestação de Contas Anual de Gestão do Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos, exercício financeiro de 2004.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 6 de janeiro de 2014.

**Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães**

*relator*

**Processo nº:** 13.511/2013

**Natureza:** Requerimento

**Requerente:** José Sisto Ribeiro Silva (Prefeito)

**Procuradores constituídos:** Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA nº 4.947), Eveline Silva Nunes (OAB/MA nº 5.332), Marcus Vinícius da Silva Santos (OAB/MA nº 7.961), Rogério Chaves Sousa (OAB/MA nº 10.658) e Sócrates José Niclevisk (OAB/PR nº 40.823)

**Assunto:** Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

#### **DESPACHO**

O Senhor José Sisto Ribeiro Silva, por intermédio de advogada, requer vista e cópias dos autos do Processo nº 2.750/2008, relativo à prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Bacurituba, exercício financeiro de 2007, no qual figura como parte.

Com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro o pleito.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 07/01/2014

**Osmário Freire Guimarães**  
**Conselheiro Substituto**

**Processo nº:** 64/2014

**Natureza:** Requerimento

**Requerente:** Áurea Maria Pereira Bomfim (Ex-Prefeita)

**Assunto:** Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

#### **DESPACHO**

A Senhora Áurea Maria Pereira Bomfim requer vista e cópias dos autos do Processo nº 3.468/2009, relativo à tomada de contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Miranda do Norte, exercício financeiro de 2008, no qual figura como parte.

Com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro o pleito.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 07/01/2014

**Osmário Freire Guimarães**  
**Conselheiro Substituto**